



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – Credenciar pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados, visando atender às demandas dos Programas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como dos Municípios Consorciados de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, em seus Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento demais estabelecimentos de saúde pública, através do processo de Inexibilidade de Licitação nº 337/2025.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SAÚDE. A crescente demanda por serviços de saúde nos municípios de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, consorciados pelo CISNORPI, exige soluções inovadoras e eficazes para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento à população. A escassez de profissionais de saúde qualificados, especialmente técnicos de enfermagem, representa um desafio significativo para esses municípios, comprometendo a capacidade de resposta do sistema de saúde e a qualidade de vida da população.

2.1.1. O credenciamento de técnicos de enfermagem surge como uma estratégia estratégica para enfrentar esse desafio e garantir o acesso universal e equânime à saúde nos municípios consorciados. Ao ampliar o número de profissionais qualificados, é possível:

I. Melhorar a gestão dos recursos humanos do Consórcio e dos Municípios, contratando profissionais de forma flexível e adaptável às suas necessidades específicas.

II. Reduzir custos uma vez que a contratação por meio de credenciamento pode representar uma redução de custos para os municípios, uma vez que elimina a necessidade de realizar processos seletivos tradicionais e permite uma gestão mais enxuta da folha de pagamento.

III. Aumentar a flexibilidade: O credenciamento permite aos municípios uma maior flexibilidade para ajustar a quantidade de profissionais às demandas sazonais e às necessidades específicas de cada unidade de saúde.

IV. Fortalecer a parceria com o CISNORPI: A implementação do credenciamento fortalece a parceria entre os municípios e o CISNORPI, promovendo a integração dos serviços de saúde e otimizando o uso dos recursos.

V. Melhorar a qualidade da atenção básica: A presença de técnicos de enfermagem nas unidades básicas de saúde contribui para a qualificação da atenção primária, que é a porta de entrada do usuário no sistema de saúde.

VI. Aumentar a satisfação da população: A melhoria da qualidade do atendimento e a ampliação do acesso aos serviços de saúde contribuem para aumentar a satisfação da população com o sistema de saúde.

2.1.2. Diante desse cenário, o credenciamento de técnicos de enfermagem se configura como uma medida essencial para garantir a qualidade e a sustentabilidade do sistema de saúde nos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável."



2.2. DA JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

2.2.1. O credenciamento de médicos especialistas, previsto na Lei nº 14.133/2021, representa uma ferramenta estratégica para a gestão pública da saúde. Ao permitir a seleção e contratação de profissionais de forma mais ágil e flexível, essa modalidade de contratação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.2.2. Uma das principais vantagens do credenciamento é a possibilidade de ampliar a rede de prestadores de serviços. Ao abrir espaço para a participação de diversos profissionais, é possível garantir uma maior oferta de especialidades médicas e atender às demandas específicas da população. Além disso, a concorrência entre os prestadores pode levar à redução dos custos dos serviços, otimizando os recursos públicos.

2.2.3. Outro ponto positivo do credenciamento é a possibilidade de selecionar profissionais altamente qualificados. Ao estabelecer critérios rigorosos para a seleção, é possível garantir que os serviços sejam prestados por médicos com a expertise necessária para atender às necessidades dos pacientes. A avaliação do desempenho dos profissionais credenciados também permite a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

2.2.4. A flexibilidade é outro aspecto relevante do credenciamento. Ao permitir a contratação de serviços por demanda, essa modalidade se adapta às necessidades momentâneas da população, evitando o desperdício de recursos. Além disso, a possibilidade de ajustar os contratos de forma ágil permite uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde.

2.2.5. É importante destacar que o credenciamento deve ser conduzido de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios e as normas gerais para a realização de licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade e a imparcialidade dos processos.

2.2.6. Em resumo, o credenciamento de médicos especialistas, quando realizado de forma adequada, contribui para acelerar a contratação de profissionais, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde, melhorando a qualidade dos serviços prestados, otimizando os recursos públicos e garantindo a transparência e a legalidade dos processos.

3. DOS VALORES E DOS QUANTITATIVOS – A quantidade de serviços a ser contratada será baseada na demanda do CISNORPI e de seus Consorciados, levando em consideração a capacidade orçamentária e demanda do próprio consórcio e de seus Municípios Consorciados.

3.1. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

3.2. Os valores referentes aos serviços objetos do presente credenciamento são parte integrante da TABELA CISNORPI, inserido através da Resolução nº 41/2024, conforme ANEXO III deste Edital e disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cisnorpi.com.br, na aba de licitações.

3.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

3.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

3.5. O valor global indicado no contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CISNORPI a sua total absorção.

4. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados serão remunerados conforme valores previstos na Lei 14.434/2022, observando a seguinte tabela:



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – DIURNO		
PROFISSIONAL	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA HORA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 MESES	R\$ 24,95
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 MESES	R\$ 18,38
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – NOTURNO		
PROFISSIONAL	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA HORA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 MESES	R\$ 28,52
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 MESES	R\$ 21,01

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O CISNORPI tem como ente Consorciado 22 (vinte e dois) Municípios Consorciados, a saber Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, sendo que os serviços serão realizados nos Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Mistas de Saúde, Hospitais Municipais e demais estabelecimentos de Saúde Pública de tais entes, bem como, no Consórcio e em suas Unidades.

5.1. Os licitantes que desejarem se credenciar DEVERÃO indicar para quais municípios consorciados poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

5.2. O local de execução do objeto do Contrato será definido pelo CISNORPI, observada sua natureza, quando se tratar de demanda interna do Consórcio, bem como, pelas solicitações do Municípios Consorciados e suas respectivas naturezas (hospitalar/ambulatorial/laboratorial), a habilitação do Contratado e a necessidade do atendimento.

5.2.1. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para os Municípios indicados em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

5.3. Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CISNORPI, respeitado o cronograma estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto do presente Edital, serão realizados conforme solicitação e destinação dos Municípios Consorciados, e se darão em dias e horários conforme necessidade dos municípios e do CISNORPI.

6.1. Caberá ao Consórcio e aos Municípios Consorciados averiguar a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Competirá, ao Consórcio e ao Município Consorciado colocar à disposição dos Eventuais Contratados, os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

6.3. As escalas de trabalho serão definidas pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados.

6.3.1. Caberá a empresa a substituição dos profissionais que por quaisquer motivos que venham a ensejar o não comparecimento nos locais de prestação de serviço, pré-definidos quando do momento da contratação ao qual foi escalado.



7. EXECUÇÃO DO OBJETO – Os serviços descritos na Tabela do Anexo VII serão solicitados ao Consórcio pelos municípios consorciados interessados, por meio de solicitação formal, qual deverá apresentar a respectiva dotação orçamentária para suportar a despesa;

7.1. Uma vez acionada, a empresa credenciada deverá atender o município solicitante em até 5 (cinco) dias úteis, utilizando seu quadro de profissionais habilitados conforme o credenciamento.

7.2. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo veículo para deslocamento até o município, se necessário, além de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais ferramentas essenciais para a prestação do serviço.

7.3. Preferencialmente, os serviços serão realizados nas instalações da credenciada, utilizando seus profissionais e equipamentos

8. DOS PROFISSIONAIS – Para se credenciar, os interessados deverão disponibilizar profissionais legalmente habilitados e graduados como Técnicos de Enfermagem, com limite de horas semanais de 40 (quarenta) horas.

8.1. Os profissionais responsáveis pela prestação do objeto do presente credenciamento deverão:

I. Possuir Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área;

II. Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná – COREN/PR.

A. Profissionais que possuírem registro no respectivo Conselho de outro estado da Federação possuirão prazo de 30 trinta dias para realizar sua inscrição suplementar junto ao COREN/PR.

8.2. As Demandas dos serviços a serem prestados se darão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados.

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. São atribuições dos Profissionais credenciados:

I. Realizar procedimentos de enfermagem, como administração de medicamentos (oral, endovenoso, intramuscular, subcutâneo) e cuidados específicos (curativos, sondagens, cateterismos, nebulizações);

II. Acompanhar pacientes em observação clínica, garantindo monitoramento de sinais vitais e registros em prontuários;

III. Prestar assistência em emergências, incluindo suporte em manobras de reanimação;

IV. Auxiliar em exames e procedimentos médicos de acordo com cada categoria;

V. Participar de campanhas de vacinação e ações de promoção à saúde (orientação sobre higiene, alimentação saudável e prevenção de doenças);

VI. Realizar acolhimento e triagem, identificando riscos e priorizando atendimentos;

VII. Apoiar atividades de educação em saúde junto às comunidades atendidas.

VIII. Preparar e organizar ambientes de atendimento, garantindo materiais esterilizados e disponíveis;

IX. Registrar e atualizar informações em sistemas de saúde;

X. Atuar na logística de insumos e medicamentos;

XI. Auxiliar no banho, troca de roupas e higienização de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;

XII. Ajudar na alimentação de pacientes que necessitam de suporte;

XIII. Higienizar materiais e equipamentos utilizados no atendimento;

XIV. Colaborar na organização de salas de atendimento e enfermarias;

XV. Apoiar campanhas de vacinação e prevenção, auxiliando na organização e acolhimento do público;

XVI. Participar de visitas domiciliares para suporte básico e orientações de saúde;

XVII. Atendimento a emergências e urgências, incluindo suporte em salas de estabilização, preparação para transferências e acompanhamento em exames rápidos;

XVIII. Assistência em enfermarias, maternidades, UTIs e centros cirúrgicos;



-
- XIX. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- XX. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI. E outras atividades de técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, conforme as normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), regulamentadas pela **Lei nº 7.498/1986**, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem, e pelo **Decreto nº 94.406/1987**, que regulamenta essa lei.

10. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES – O valor global estimado para as contratações decorrentes deste processo, ao longo de 12 (doze) meses, é de aproximadamente **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS

- I. Cumprir os serviços nos termos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento, conforme as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- III. Assumir responsabilidade integral por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por si ou seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, incluindo ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pelo CISNORPI.
- IV. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados ou prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo.
- V. Ser responsável exclusiva e integralmente pela gestão de seu pessoal, incluindo remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem transferir tais ônus ao CISNORPI, especialmente nos casos de atendimento em estrutura própria.
- VI. Prestar os serviços observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as exigências técnicas profissionais contratadas.
- VII. Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, o objeto do edital sem autorização prévia e formal do CISNORPI.
- VIII. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados pelo CISNORPI.
- IX. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, reparando, corrigindo, removendo ou refazendo, às suas expensas, o objeto do credenciamento em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.
- X. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes sofridos por seus empregados.
- XI. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- XII. Informar, com antecedência mínima de 45 dias, qualquer alteração de razão social, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da documentação relevante.
- XIII. Não cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor complementar aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus empregados ou prepostos.
- XIV. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, garantindo qualidade e atendimento universal e igualitário, conforme o padrão do CISNORPI e do SUS. Eventuais comunicações devem ser feitas via Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer vistorias pelo setor de controle interno.**
- 11.1.2. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS comprometem-se também a:**
- I. Informar, com pelo menos 30 dias de antecedência, quaisquer impossibilidades de atendimento, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente justificadas.
- II. Alimentar o Sistema Web indicado pelo CISNORPI com os dados necessários para o faturamento.



-
- III. Executar os serviços conforme especificado no ANEXO III.
- IV. Assumir quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio do CISNORPI, Municípios consorciados ou terceiros, realizando os reparos ou indenizações cabíveis.
- V. Em caso de demandas judiciais, o CISNORPI poderá buscar a ação de regresso contra o credenciado.
- VI. Manter todas as condições exigidas durante o credenciamento, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.
- VII. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.
- VIII. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de supervisores e auditores indicados pelo CISNORPI para fiscalização.
- IX. Manter sigilo sobre todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços contratados e não divulgar informações recebidas em decorrência do contrato.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros no faturamento.
- XI. Cumprir pontualmente as obrigações contratuais.
- XII. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária.
- XIII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em casos de risco iminente de vida ou obrigação legal.
- XIV. Responder por danos e prejuízos causados aos pacientes.
- XV. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, exceto valores previstos no anexo.
- XVI. Garantir todos os materiais necessários aos atendimentos, incluindo medicamentos essenciais.
- XVII. Manter os prontuários dos pacientes atualizados, utilizando o Prontuário Eletrônico.
- XVIII. Oferecer uma edificação ou espaço acessível conforme as Normas Brasileiras da ABNT.
- 11.1.3.** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus substitutos, conforme estabelecido no contrato.
- 11.1.4.** As comunicações entre CISNORPI e o contratado devem ser realizadas por escrito, podendo ser por e-mail quando o ato permitir.
- 11.1.5.** O CISNORPI poderá convocar um representante da empresa para providências que requeiram cumprimento imediato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CISNORPI

- I. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- II. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- IV. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- VI. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.
- VII. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VIII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- IX. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;



- X. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- XI. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- XII. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- XIII. Nomear perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- XIV. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- XV. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- XVI. Exigir a troca de funcionário que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do serviço;
- XVII. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- XVIII. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO / OUVIDORIA / INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. Caberá ao CISNORPI, por intermédio de sua Diretoria Técnica, realizar a gestão dos contratos que compreende a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

12.2. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

12.4. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CISNORPI, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao CISNORPI eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

12.5. A CONTRATADA deve estar ciente das funções assistencial, supervisional, educacional e de pesquisa a serem desempenhadas e dos compromissos específicos apresentados no Termo de Adesão.

12.6. Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

12.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS – A contratação decorrente do credenciamento deverá obedecer às regras da Lei Estadual Nº 15.608/2017, da Lei Federal N. 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este edital.

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISNORPI poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

13.2. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISNORPI manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.

13.3. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo ocorrer outras, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

I. Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). Sanção: Impedimento/Suspensão por até 02 anos;

II. Fraudar o procedimento de licitação. Sanção: Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos

III. Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documento. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos;

IV. Realizar cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos. Sanção Impedimento/Suspensão de 03 a 05 anos;

V. Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes. Sanção: Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio.

VI. Não responder em prazo assinalado as solicitações do Consórcio instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres. Sanção: Advertência por escrito, sendo que, reincidente, será aplicada multa correspondente a 10% sobre o faturamento ao mês correspondente ao questionamento inadimplido.

13.4. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será previsto na Lei Federal n. 14.133/2021.

13.5. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

13.6. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável “in casu”.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021;

VII. Por razões de interesse público; ou

VIII. Outros motivos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 21.4, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 21.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável a fim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

14.10. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

14.11. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolado junto ao endereço eletrônico do CISNORPI, contratoscisnorpi@gmail.com, ficando estabelecido prazo de até **03 (três)** dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, não sendo admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.



16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS – A empresa deverá fornecer a conta bancária jurídica para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados;

16.1. A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), acompanhado das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

16.2. O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

16.3. A apresentação de guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

16.4. Para fins do faturamento, junto a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

16.5. Após as conferências das guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.6. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

16.7. A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

16.8. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

17. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE – A remuneração pelos serviços prestados pelos Credenciados será definida com base na Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do CISNORPI (Anexo VII), vigente à data da assinatura do contrato, onde os valores indicados na tabela serão expressos em moeda nacional corrente.

17.1. DO FATURAMENTO – Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

17.1.1. As guias de produção dos exames realizados devem ser protocoladas no Setor de Protocolo do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

17.1.2. As guias devem ser apresentadas semanalmente, respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 25 (ou no próximo dia útil) do mês relativo à produção.

17.1.3. Os serviços de consulta prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema, desde que os lançamentos estejam concluídos no prontuário eletrônico.

17.1.4. Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.



17.1.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução analisará a produção e encaminhará para pagamento.

17.2. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade de horas de serviço prestados, em conformidade com o objeto contratado.

17.2.1. Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

17.3. DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

17.3.1. Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

17.3.2. Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

17.3.3. Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

17.3.4. Descontos: O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

17.3.5. Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

17.4. DO REAJUSTE – A Tabela de Serviços poderá ser reajustada periodicamente, conforme deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos. O índice de reajuste poderá ser vinculado a índices oficiais de variação de preços, como o IPCA, INPC ou IGP-M, ou a outro índice que seja considerado mais adequado para a realidade do setor. A decisão sobre o índice a ser utilizado e a periodicidade dos reajustes será formalizada em ato próprio.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, da seguinte forma:

18.1.1. Para a Inclusão/exclusão de profissional – Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

18.1.2. Para as demais alterações contratuais – Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

19. DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO – É vedada à Contratada a cessão, transferência total ou parcial do objeto, bem como a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento. A Contratada não poderá, direta ou indiretamente, transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste contrato. A inobservância desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do Presente processo de credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento dos próximos exercícios para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Departamento Médico – Fonte 1000 Livre

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Serviços Médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

21. DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1. A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

21.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade-fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Jacarezinho, 15 de abril de 2025.

Gisele Gomes de Oliveira Pena
Chefe da Divisão Técnica